DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10562/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/444/2017
PROTOCOLO	: 1768079
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: LAERCIO VICENTE FERNANDES
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** ao servidor, ***Sr. Laercio Vicente Fernandes***, ocupante do cargo de Agente de Polícia Judiciária, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fls. 45/46, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos e 16 (dezesseis) dias.	10.966 (dez mil, novecentos e sessenta e seis) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-16443/2018, peça n.º 11, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 21050/2018, peça n.º 12, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição do Sr. Laercio Vicente Fernandes, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A aposentadoria voluntária foi concedida com fulcro no art. 41, § 1º, da Lei n.º 3150/2005, c/c o art. 147, § 1º, da LC n.º 114/2005, c/c o art. 1º, II, "a", da LC n.º 51/1985, com redação dada pela LC n.º 144/2014 e art. 78, da Lei n.º 3150/2005, conforme Decreto "P" n.º 5437/2016, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9299, em 5 de dezembro de 2016 (peça n.º 8).

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de contribuição do servidor, **Sr. Laercio Vicente Fernandes**, ocupante do cargo de Agente de Polícia Judiciária, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c art. 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 05 de novembro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass